



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(Inc. VII, do Aet. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 6º do Decreto Municipal nº 108.649 -PMB, de 13 de novembro de 2023)

1. Identificação do Requisitante

Deptº/Setor/Divisão/Núcleo:
CHEFIA DE GABINETE

Responsável pela Demanda:

REGIVALDO NAZARENO DA SILVA VELASCO AZEVEDO - Chefe de Gabinete

E-mail: comando.gbel@gmail.com

Telefones: (91) 98974-8800

Responsável técnico:

ALCIONE ASSUNÇÃO DOS SANTOS - NAGF/GMB

E-mail: alcione.bonitona@hotmail.com

Telefone: (91) 98974-8800

2. Descrição sucinta do Objeto:

O presente processo tem como finalidade a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da Guarda Municipal de Belém, pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

3. Justificativa da necessidade da contratação:

A Guarda Municipal de Belém criada pela Lei Municipal 7.346, de 14 de outubro de 1986, e alterada pela Lei nº 8.769, de 27 de setembro de 2010, atua na redução dos índices de criminalidade, manutenção da ordem pública e promoção do bem-estar social, com ações preventiva e ostensiva na intervenção e enfrentamento à violência.

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades laborais, que estão sob o gerenciamento da Guarda Municipal de Belém, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho das atribuições, e cuja interrupção compromete a continuidade dos serviços desenvolvidos.

A necessidade de contratação, também visa atender ao estabelecido pela nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU no 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as " novas contratações de acordo com a Lei no 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



4. ESPECIFICAÇÃO(DETALHADA): Quantidade a ser contratada(material/serviço), quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa preliminar do valor da contratação:

Por força de contrato, tais concessionárias são obrigadas a estabelecer um quadro tarifário (estrutura tarifária) discriminando os valores a serem cobrados, diferenciando as tarifas por tipo de consumidor, entre eles, órgãos e instituições públicas.

Pelo exposto, registra-se que não se faz efetiva e necessária a realização de uma pesquisa de mercado, uma vez que todas as estruturas que necessitam do serviço, contratam da mesma forma, com o mesmo fornecedor e pelo mesmo valor, ora constante da citada estrutura tarifária.

Os valores apresentados a seguir foram calculados com base nos quantitativos levantados, por meio de análise e controle de material/serviço e históricos anteriores.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	4120	Fornecimento de energia Elétrica	Serviço	R\$ 550.000,00
Total por extenso: Quinhentos e cinquenta mil reais				

5. Data desejada para assinatura do contrato ou renovação contratual:

Considerando a necessidade imperiosa em atender as legislações, espera-se que a contratação ocorra no máximo até janeiro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante:

- Baixo
 Médio
 Alto

7. Indicação de Vinculação ou dependência com objeto de outra documentação de formalização de demanda para sua execução, com vistas a determinar a sequencia em que as contratações serão realizadas:

Não há vínculos ou dependência com outro objeto para que a contratação ocorra.

8. Alinhamento com Planejamento Estratégico:

O atendimento do objeto encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico, em especial na estratégia de "Modernizar, Aparelhar e Manter 100% as unidades da Instituição".

Plano de Contratações Anual 2024 e 2025:

Oportuno informar que a contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, em atendimento ao Decreto nº 108.649 – PMB, de 13 de novembro de 2023.

Por se tratar de demanda apresentada pela Chefia de Gabinete para atender a necessidade da Guarda Municipal de Belém, a autoridade competente aprova a justificativa com base nas informações apresentadas no presente documento.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



9. Resultado a ser alcançados:

1. Continuidade dos serviços laborais exercidos pela Guarda Municipal de Belém.
2. Garantia de ambientes iluminados e salubres;
3. Promoção de bem-estar aos servidores e demais usuários.

10. Dotação Orçamentária.

A funcional programática será disponibilizada de acordo com as fontes de contratações em observância a lei de Licitações e Contratos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

11. Informações complementares

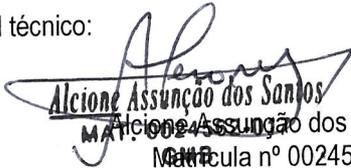
Data: 16 de setembro de 2024.

Responsável pela demanda:


Regivaldo Nazareno da Silva Velasco Azevedo
Chefe de Gabinete/GMB
Matrícula nº 0026310-015

*Regivaldo Nazareno da Silva
Velasco Azevedo
Mat. 0026310-015
ICG GMB*

Responsável técnico:


Alcione Assunção dos Santos
MAT. 0024562-017
Matrícula nº 0024562-017





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Com a atribuição legal instituída à Guarda Municipal de Belém, através da Lei nº 8.769, de 27 de setembro de 2010 (Que altera a Lei nº 7.346/14/10/1986), a qual dar-lhe competência Institucional da Segurança Urbana Municipal e atribuições de proteger a população; guarda e proteção dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do Município, Bem como as competências e atribuições estabelecidas pela Lei 13.022/2013 – Estatuto das Guardas Municipais.

Estas atribuições geram a necessidade da Guarda Municipal de Belém dispor de unidades administrativas e operacionais, que necessitam do mínimo de estrutura para viabilizar a execução de suas atividades laborais, sendo o fornecimento de energia elétrica elemento básico para garantir a funcionalidade de qualquer atividade institucional.

A contratação também visa garantir o cumprimento das normas estabelecidas na Nova Lei de Licitações (14.133/2021), face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU no 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as " novas contratações de acordo com a Lei no 14.133, de 2021.

A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da empresa Equatorial, quanto concessionária de energia elétrica no Estado do Pará.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A Contratação da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, é o único meio que possibilita à Guarda Municipal de Belém ter o fornecimento de energia elétrica em suas unidades de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Por tais fatos, é que se torna imperiosa a contratação, visando garantir a continuidade dos serviços prestados pela GMB à sociedade belenense.

Belém, 16 setembro de 2024.


REGIVALDO NAZARENO DA SILVA VELASCO AZEVEDO
Chefia De Gabinete/GMB

*Regivaldo Nazareno da Silva
Velasco Azevedo
Mat. 0428310-015
ICG GMB*

Aprovo a presente justificativa.


JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0026654-01F



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PMB/GMB/NUSP Nº 044/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA LEI Nº 14.133/2021

REFERÊNCIA: Processo nº 0596, de 18/09/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, I da Lei nº 14.33/2021.

OBJETO: Contratação da Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviço de Fornecimento de energia elétrica.

DOS FATOS PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que mediante o art. 7º da IN nº 002/2023 do TCM/PA, que seguiu a Orientação Normativa AGU nº 36/2011, a qual estabelece que os contratos (instrumentos substitutivos) com os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, devendo ser providenciadas as novas contratações, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a Guarda Municipal de Belém possui vários espaços com abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, sendo o objeto de fundamental importância, por se tratar de um serviço essencial para a manutenção das funções administrativas e operacionais da Instituição.

Considerando a necessidade de atender as legislações vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 002/2023 do TCM/PA, e mediante a autorização da autoridade competente para viabilizar os procedimentos necessários à contratação de prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto das instalações sobre o gerenciamento da Guarda Municipal de Belém, a equipe de planejamento de contratação prosseguiu, instruindo o processo nos termos da nova lei e demais instruções legislativas vigentes, com todas as documentações obrigatórias, como TR, ETP, Mapa de Riscos, e Comprovação de Preço, conforme demonstrado no mapa comparativo, decorrente da pesquisa de preços em instrumentos simulares, formalizados entre a EQUATORIAL PARÁ e outros entes federativos, onde se observa a padronização do valor tarifado por kwh de consumo, levando a estimativa do valor anual de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Para a vigência contratual, considerando a natureza continuada do objeto e a exclusividade da prestadora, o mais adequado economicamente é o prazo por tempo indeterminado, na modalidade de inexigibilidade de licitação pela nova lei de licitação e contratos – Lei nº 14.133/2021, devendo a GMB observar a comprovação orçamentária a cada exercício orçamentário.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela essencialidade do serviço, sem o qual, não seria possível manter as atividades da Guarda Municipal de Belém, além da obrigatoriedade de atender as legislações vigentes, conforme narrado nos fatos acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 04.895.728/0001-80, por ser o órgão responsável pela prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Pará, a contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a contratada detém o monopólio do objeto, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, garante qualidade, celeridade, economia, eficiência, reduzindo ainda, possíveis riscos na falha de execução das atividades da GMB, foram elencadas as seguintes vantagens:

Economicidade: considerando que não há necessidade de adequação do ambiente físico, uma vez que os serviços serão prestados pela estrutura física e de pessoal da futura contratada, dessa forma, tornando a demanda menos onerosa para a Instituição.

Eficácia: A formalização de contratos exigíveis para garantir a observância às legislações vigentes, é imprescindível para dá legalidade e transparência aos procedimentos administrativos, e a sua falta pode acarretar sérios transtornos, inclusive de aplicação de penalidades ou até mesmo a interrupção do fornecimento dos serviços, com a responsabilização do ente e seus agentes.

Redução de riscos: a presente contratação garante a manutenção das atividades da GMB, e reduz o risco de vícios e/ou de ilegalidade nos procedimentos administrativos

Segurança: A contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, podendo a contratada ser responsabilizada pelos danos, dos quais der causa.

Assim, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender a demanda da Guarda Municipal de Belém.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 37, XXI, da Constituição da República, estabelece a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo ressalva a regra geral, cujas exceções, estão previstas em legislações específicas sobre as despesas públicas.

Dentre as exceções para a inexigibilidade de licitação, existe aquela que se caracteriza pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz, tornando-se inexigível.

No presente caso, a inexigibilidade se dá por exclusividade na prestação do serviço ofertado, e tem base no art. 74, I, da nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifo nosso)

Sendo que a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é de exclusividade da Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENRGIA ELÉTRICA S.A, em regime de concessão, nos termos da Lei nº 13.460/2017, vigente por 30(trinta) anos, por meio do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98-ANEEL.

Ademais, a Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, que fixa entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, estabeleceu no seu art. 7º a obrigatoriedade de se extinguir todos os contratos celebrados com prazo indeterminado, como os de **serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto**, até 31/12/2024, para serem providenciadas as novas contratações de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 7º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2021, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo foi instruído segundo estabelece Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

O fluxo do processo seguiu com as documentações previstas na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais/PMB e Portaria Normativa nº 044/2024 da Guarda Municipal de Belém, além de outros documentos complementares.

O processo segue com as demais documentações previstas no Art. 72, assim apresentadas:

Art. 72....

...

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- V - *Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - *Razão da escolha do contratado;*
- VII - *Justificativa de preço;*
- VIII - *Autorização da autoridade competente.*

DA DIVULGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todos os procedimentos no âmbito da Guarda Municipal e Belém serão adotados, conforme estabelece a legislação.

DA PESQUISA PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

Apesar do procedimento está transcorrendo para uma dispensa por inexigibilidade de licitação, cumpre mencionar que em pesquisa prévia, foi de acordo com o que orienta o processo de contratação direta, conforme estabelecido no Art. Art. 72.

Art. 72. O processo de contratação direta...

...

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Assim, o Art. 23, condiciona:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Ressalta-se que consta nos autos do processo a justificativa da pesquisa de preços, onde foram utilizadas contratações similares com outros entes públicos, comprovando que o valor praticado é padronizado, definido pelo órgão fornecedor, por meio de tabela tarifária, que atualmente está vigente por meio da Resolução Normativa nº 002 – ARBEL, de 28 de abril de 2022., conforme fatos relatados no documento acostado aos autos.

DA ESCOLHA DA EMPRESA

A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, CNPJ: 04.895.728/0001-80, única prestadora do serviço passível de contratação, é a concessionária responsável pela prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 13.460/2017, vigente por 30(trinta) anos, por meio do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98-ANEEL.

Assim, o Mapa de preços consta a empresa a ser contratada, sendo a única possível, conforme documentos acostados aos autos do processo.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A pretensa contratada apresentou os requisitos necessários para a execução dos serviços; e para as documentações pertinentes à habilitação fiscal, econômico-financeira, social e trabalhista, usou-se como parâmetro, o parecer de regularidade apresentado pela COSANPA, que teve como base a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9 AGU, que possibilita a dispensa, em caráter excepcional, de comprovação da regularidade fiscal na celebração de contratos e/ou pagamentos de notas fiscais, em decorrência de deter o monopólio do serviço.

DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Para a pretensa contratação não se vislumbra fracionamento de despesa, considerando tratar de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I, não sendo possível tramitar licitação, considerando a exclusividade na prestação do serviço para o atendimento da demanda, portanto, não havendo indicativo de fracionamento de despesas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Apesar da nova lei de licitações e contratos estabelecer prerrogativas que possibilitem que na execução e sem prejuízos das responsabilidades, poderá ocorrer a subcontratação do serviço, contanto que comprove a capacidade técnica subcontratada e não tiverem vínculos com a contratante. Vejamos:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Contudo, por se tratar de inexigibilidade por exclusividade da pretensa contratada, não haverá subcontratação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será indeterminado (consoante ao disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021), pois se trata de serviço público oferecido em regime de monopólio, neste caso, prestado pela empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, devendo o crédito orçamentário ser comprovado a cada exercício financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o ano de 2024, a dotação orçamentária já foi contemplada, por meio dos empenhos nº 19/2024 (inicial) e nº 288/2024 (reforço), tendo em vista que a despesa está em execução. Para o ano de 2025, assim como para os demais anos subseqüentes, o crédito orçamentário deverá ser comprovado, conforme as diretrizes de cada exercício.

DOS ENCAMINHAMENTOS

Segue a justificativa técnica, parte integrante do processo nº 0596/2024, para conhecimento e **PARECER JURÍDICO** sobre a viabilidade legal da formalização do contrato, por inexigibilidade de licitação, para melhor atender as necessidades da Instituição em benefício do interesse público.

Belém, 02 de dezembro de 2024.

Elaboração:

Fabíola da Costa Santos
Equipe de Planejamento da Contratação/GMB
Portaria nº 046/2024 de 25/01/2024

Fabíola da Costa Santos
Mat. 0302040-013
GMB